



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 35 DE 16 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO DO IPTU 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica Municipal em seu art. 87,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras, prazos e procedimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019, conforme segue:

I – Para pagamento à vista, o prazo de pagamento do IPTU, poderá ocorrer até 28 de junho de 2019, sendo concedido desconto de 5% (cinco por cento);

II – Para pagamento parcelado, sem a concessão de desconto, os prazos são:

- a) 28 de junho de 2019, para primeira parcela;
- b) 31 de julho de 2019 para segunda parcela;
- c) 30 de agosto de 2019 para terceira parcela

Art. 2º - O valor mínimo para o pagamento parcelado a que se refere o inciso II do artigo anterior será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2019.

Registre e Publique-se.


PEDRO SPAUTZ NETTO

Prefeito Municipal de Calmon